

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 20 – n.º 41

Brasília-DF, 08 de outubro de 2012

Publicação semanal da CGGP/SPOA

CADERNO DE ATOS

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 439, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.

Estabelece os procedimentos para a realização do Programa de Exames periódicos no âmbito do Ministério das Comunicações.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 72, Capítulo IV, Anexo II do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 143, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 seguinte, e

CONSIDERANDO art. 206-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009, Portaria Normativa nº 4-SRH/MP de 15 de setembro/2009 e Portaria nº783-SRH/MP de 11 de abril de 2011 resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Exames Médicos Periódicos no âmbito do Ministério das Comunicações, com o objetivo prioritário da preservação da saúde física, mental e social dos seus servidores, em função de riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais.

Art. 2º O Programa contemplará, independente de adesão a planos de saúde:

- I. Todos os servidores ativos regidos pela 8112/90;
- II. Os servidores nomeados exclusivamente para cargo em comissão; e
- III. Os empregados públicos anistiados, que retornaram a Administração Pública Federal.

Art. 3º Os exames médicos periódicos serão realizados conforme os seguintes intervalos de tempo:

- I. bienal, para os servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;
- II. anual, para os servidores com idade acima de quarenta e cinco anos; e
- III. anual ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas.

Art. 4º Os exames serão realizados mediante contrato com empresa especializada em serviços de saúde, mediante Processo Licitatório.

Art. 5º Os servidores serão submetidos à avaliação clínica e aos exames laboratoriais, a seguir especificados:

I - avaliação clínica (para todos, sem distinção de sexo ou faixa etária);

II - exames laboratoriais (para todos, sem distinção de sexo ou faixa etária);

a) hemograma completo;

b) glicemia;

c) urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS);

d) creatinina;

e) colesterol total e triglicérides;

f) AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO);

g) ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP); e

III - Citologia oncótica (Papanicolau), para todas mulheres;

IV – Exame Oftalmológico (acuidade visual) para todos os servidores maiores de 45 anos;

V - servidores com mais de cinquenta anos:

a) pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico) para homens e mulheres;

b) mamografia, para mulheres; e

c) PSA, para homens.

Parágrafo único. O exame de citologia oncótica é anual para mulheres e, caso haja dois exames seguidos com resultados normais num intervalo de um ano, o exame poderá ser feito a cada três anos.

Art. 6º Os servidores que estiverem afastados ou de licença, ao retornar ao serviço deverão se apresentar à Assistência Médica para agendamento de seu Exame Médico Periódico.

Art. 7º É lícito ao servidor se recusar a realizar os exames, porém a recusa deverá ser por ele consignada formalmente, através da assinatura do Termo de Responsabilidade, que pode ser

obtido através do site www.siapenet.gov.br/servidor, que deverá ser preenchido e assinado e entregue em duas vias na Assistência Médica, para que seja anexado ao seu prontuário médico e pasta funcional.

Art. 8º As despesas com todos os exames e procedimentos são de total responsabilidade da União, não havendo ônus para o servidor.

Art. 9º Os procedimentos para a realização dos Exames Periódicos de Saúde ficarão a cargo da Coordenação de Desenvolvimento e Benefícios da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, que irá fazer ampla divulgação através de cartilhas explicativas e intranet.

Art. 10. Os exames serão realizados durante o horário de expediente, sem qualquer ônus ou necessidade de compensação de horários por parte dos servidores, que deverão apenas entregar um Atestado de Comparecimento à sua chefia imediata.

Art. 11. O servidor que confirmar a realização dos exames assinará um Termo de Consentimento se comprometendo em concluir todo o processo, até a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional. A não conclusão dos exames pelo servidor implicará no ressarcimento total das despesas realizadas nas formas especificadas no Art. 46 e 47 da Lei nº 8.112/90.

§1º O servidor estará isento do ressarcimento em virtude de licenças e afastamentos, de caráter não optativo, que impeçam a continuidade dos exames, desde que formalmente justificada e homologada pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA.

§2º O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito.

§3º A não quitação do débito no prazo de 60 dias, a contar do recebimento da notificação pelo servidor, implicará sua inscrição em dívida ativa da união e no Cadastro de Inadimplentes - CADIN

Art. 12 Os dados relativos aos exames periódicos de saúde da Administração Pública Federal serão incluídos em sistema informatizado - SIAPE SAÚDE, em módulo de periódicos, para fins epidemiológicos e de monitoramento, com acesso restrito e em conformidade com as normas que garantam sigilo e segurança das informações.

Art. 13. Considerar-se-á concluído o exame médico periódico somente quando emitido o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, que será gerado após a avaliação clínica feita pelo médico assistente.

Art. 15. Os casos omissos, ou supervenientes, serão decididos pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – CGGP.

JARBAS DOS REIS – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração – Substituto

PORTARIA Nº 440, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.**Designa fiscal do Contrato nº 022/2012.**

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 143, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 seguinte, e tendo em vista o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **LEONICE DE SOUZA MUNIZ BARBOSA**, matrícula nº 1720049, CPF nº 471.693.201-00 e, em seus impedimentos, a servidora **ADALGISA SOUZA DE OLIVEIRA CASTRO**, matrícula nº 1800664, CPF nº 782.613.766-72, para fiscal do Contrato nº 022/2012-MC, assinado em 25.09.2012, processo nº 53000.024953/2012-71, firmado com a empresa MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, em 01 (uma) plataforma inclinada de acessibilidade, Marca Ortobrás, instalada em 2009, na garagem do Edifício Sede do Ministério das Comunicações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS DOS REIS – Subsecretário-Adjunto de Planejamento, Orçamento e Administração

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de audiências a particulares no âmbito da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações.

O CONSULTOR JURÍDICO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, inciso X, do Anexo III do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, resolve:

Art. 1º A concessão de audiências a particulares, no âmbito da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, por qualquer de seus membros, fica condicionada à prévia e expressa autorização do Consultor Jurídico.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se particular todo aquele que, mesmo ocupante de cargo ou função pública, solicita audiência para tratar de interesse privado seu ou de terceiros.

Art. 2º O pedido de audiência a que se refere o art. 1º deverá ser dirigido pelo interessado ao Gabinete do Consultor Jurídico por escrito, indicando:

I - a qualificação do requerente;

II - o endereço, o e-mail e o número de telefone e do facsímile do requerente;

III - data e hora em que pretende ser ouvido e, quando for o caso, as razões da urgência;

IV - o assunto a ser abordado;

V - o interesse do requerente em relação ao assunto a ser abordado;

VI - o número dos autos do processo administrativo ou judicial relacionado ao assunto a ser abordado, se for o caso; e

VII - a qualificação de acompanhantes e o interesse destes no assunto.

Parágrafo único. O representante de terceiro deve instruir a solicitação e comparecer à audiência com a respectiva procuração.

Art. 3º A observância pelo particular do estabelecido nesta Portaria não gera direito à audiência.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do Ministério das Comunicações.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI – Consultor Jurídico

CADERNO DE PESSOAL**CONCESSÕES, GRATIFICAÇÕES E/OU VANTAGENS****LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**

SIAPE	NOME	LOT.	CONC.	PERÍODO	PROCESSO
1346752	Alvaro Parra Bastos	Exercício provisório Anatel - RJ	02/09/1981 A 31/08/1986	15/10/2012 A 13/11/2012	53000.046126/2012- 39

Brasília-DF, 01 de outubro de 2012.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

***"As informações publicadas são de exclusiva
responsabilidade das unidades elaboradoras
dos documentos."***

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ministro de Estado

Paulo Bernardo Silva

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Ulysses César Amaro de Melo

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Zuleide Guerra Antunes Zerlotini

Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios

Inez Joffily França

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Daniella Silva Cardoso

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - Sala 300 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 3311-6018 ou 3311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br